



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2023/PROGRAD-GAB-UFMG

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Aos membros dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes

Assunto: Esclarecimentos acerca da decisão da Câmara de Graduação sobre a carga horária total de referência para os cursos de graduação da UFMG

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista consultas dirigidas à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) acerca dos motivos que levaram a tal órgão a orientar que, para definição da carga horária total de integralização dos cursos de graduação, seja considerada a carga horária total mínima estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência do curso, destacamos que tal procedimento observa o que se encontra consignado em decisão da Câmara de Graduação (CG) por meio da [Resolução CG Nº 02, de 03 de dezembro de 2019](#), que dispõe:

Art. 5º A carga horária total mínima exigida para integralização dos cursos de graduação da UFMG deverá tomar como referência a carga horária mínima estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a carga horária total poderá ser superior ao prescrito nas Diretrizes Curriculares Nacionais, mediante justificativa a ser aprovada pela Câmara de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente e outras instâncias deliberativas, quando pertinente.

A retromencionada normativa, por sua vez, guarda consonância com os princípios que passaram a orientar a organização dos cursos de graduação no país, a partir da extinção dos currículos mínimos e estabelecimento de Diretrizes Curriculares Nacionais para os referidos cursos. Neste particular, cabe recuperar que o [Parecer CNE/CES Nº 776, de 03 de dezembro de 1997](#), da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), o qual apresenta orientações para a definição das retromencionadas Diretrizes, registra que:

Entende-se que as novas diretrizes curriculares devem contemplar elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo do saber ou profissão, visando promover no estudante a capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente. Devem também pautar-se pela tendência observada hoje nos países desenvolvidos, de redução da duração da formação no nível de graduação.

Nessa perspectiva, a graduação deve ser concebida como uma etapa formativa que oferece conhecimentos básicos e gerais, os quais serão aprimorados de forma contínua pelo egresso. Com efeito, é importante reconhecer que a formação dos estudantes antecede o seu ingresso na graduação, bem como deve ir além desse nível de ensino, ou seja, deve ser contínua e ao longo da vida. Dessa forma, conforme ainda registra o supracitado [Parecer CNE/CES Nº 776](#), deve ser evitado o *prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação*.

Vale destacar que a carga horária total mínima para a integralização dos cursos de graduação, estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, tem como parâmetro a mencionada fundamentação essencial, que deve ser oferecida no âmbito da graduação e, nessa linha, tal carga horária, salvo algumas exceções, pode ser considerada suficiente para esse fim. Nesse particular, cumpre lembrar que, nos termos do art. 44 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a educação superior abrange diferentes cursos e programas: graduação, pós-graduação e extensão. Portanto, há múltiplas possibilidades para que o estudante possa complementar e aprimorar a sua formação, não sendo necessário e desejável que a formação se encerre na graduação. A UFMG, especificamente, possui consolidados programas de pós-graduação, assim como oferece amplo e diversificado número de cursos por meio da extensão, devendo os estudantes serem estimulados a se valerem dessas oportunidades formativas.

Outro aspecto que merece relevo é que, no Brasil, diferentemente do que ocorre em outros países, a carga horária estabelecida para os cursos de graduação não contabiliza o tempo de estudo do estudante, necessário para a realização das tarefas acadêmicas. Da mesma forma, geralmente, esse tempo não é considerado pelos professores quando da elaboração dos programas de ensino. Assim, a tendência é que o aumento da carga horária do curso amplie o tempo que o estudante precisa reservar para os estudos autônomos. Nesse contexto, corre-se o risco de o estudante ficar sobrecarregado, o que pode gerar desestímulo, baixo aproveitamento acadêmico e, até mesmo, adoecimento.

Há que se considerar ainda a diversificação do perfil da população universitária brasileira ocorrida nos últimos anos, principalmente nas instituições públicas. A ampliação do acesso à educação superior viabilizou a entrada, na Universidade, de segmentos da sociedade que precisam, compatibilizar o seu tempo de estudos com atividades profissionais, situação que pode se tornar inviável quando o curso possui carga horária muito elevada.

Cumpre ainda pontuar a pertinência de relativizar a concepção que comumente associa qualidade de ensino e quantidade de carga horária ministrada. Conforme têm evidenciado os estudos na área de educação, para se alcançar a qualidade do ensino é preciso fortalecer, particularmente, a dimensão pedagógica. Assim, é necessário dirigir esforços para a reorientação de metodologias de ensino, revisão de recursos didáticos, com vistas a facilitar a aprendizagem e estimular a autonomia dos estudantes. Aumentando-se a quantidade de conteúdo dos cursos, a referida preparação pode se tornar mais difícil em virtude, por exemplo, dos encargos didáticos que precisarão ser assumidos pelos docentes e conciliados com outras atividades, tais como pesquisa e extensão, que também precisam ser realizadas para garantir a excelência e relevância do ensino.

Por fim, embora não se possa tomar como elemento predominante, o fator econômico não pode ser deixado de lado. Conforme é de conhecimento, o tempo de integralização de um curso de graduação - caracterizado como o período previsto para que o estudante conclua a sua formação - guarda relação com a sua carga horária total. Portanto, quanto maior a carga horária total do curso, maior será também o tempo de permanência do estudante no curso e na instituição e, conseqüentemente, o indicador de custo por estudante.

Dessa forma, tendo em vista pressupostos que devem ser considerados pelas instituições de educação superior do país, bem como regramento interno à instituição, orienta-se que a carga total de integralização dos cursos de graduação da UFMG mantenha alinhamento com a carga horária total mínima fixada pelas normativas do Conselho Nacional de Educação.

Colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

PROF. BRUNO OTÁVIO SOARES
TEIXEIRA

Pró-Reitor de Graduação

PROFA. MARIA JOSÉ BATISTA PINTO
FLORES

Pró-Reitora Adjunta de Graduação

ILMA BICALHO DE SOUSA
DANIEL

Diretora Acadêmica da
Prograd



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 09/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Bicalho Sousa Daniel, Técnica em Assuntos Educacionais**, em 10/10/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Batista Pinto Flores, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 10/10/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2699015** e o código CRC **F462B8DF**.